



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2026

PLATAFORMA

O aplicativo licitanet, pode ser acessado através do endereço eletrônico:

<https://licitanet.com.br>

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE IBITIARA – BA

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços a serem executados sem a dedicação exclusiva de mão de obra para atividade de apoio técnico complementar do município de Ibitiara-Bahia, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, conforme condições, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo do Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data e Hora da Disputa: 05/02/2026 às 14:00h

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

MENOR PREÇO GLOBAL

**MODO DE DISPUTA:**

FECHADO E ABERTO

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

NÃO

EDITAL DISPONIBILIZADO: 16/01/2026

Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br); <https://www.ibitiara.ba.gov.br/> na extensão: <https://www.ibitiara.ba.gov.br/portal-datransparencia/licitacoes>; na sede da Prefeitura; Celular para Contato com a Recepção (75) 99135-2693 ou por e-mail: [licitacao@ibitiara.ba.gov.br](mailto:licitacao@ibitiara.ba.gov.br). Ibitiara – Ba.  
Maria Elaine Oliveira Santos – Pregoeira.

**Edital publicado em 16/01/2026.**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

## **EDITAL**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2026

**Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços a serem executados sem a dedicação exclusiva de mão de obra para atividade de apoio técnico complementar do município de Ibitiara-Bahia, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, conforme condições, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo do Edital.**

|  |    |
|--|----|
| 1. DO OBJETO   | 3  |
| 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO  | 3  |
| 3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO   | 5  |
| 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO               | 5  |
| 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA  | 7  |
| 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS | 8  |
| 7. DA FASE DE JULGAMENTO   | 11 |
| 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO  | 14 |
| 9. DOS RECURSOS  | 16 |
| 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES                                  | 16 |
| 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO                    | 18 |
| 12. DO TERMO DE CONTRATO   | 19 |
| 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS   | 19 |
| 14. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:  | 20 |

O MUNICÍPIO DE IBITIARA– BA, inscrito no CNPJ sob o no. 13.781.828/0001-76, com endereço à Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba, por meio do Setor de Licitações, torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal nº 002/2024 de 03 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito Municipal e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

### **1. DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços a serem executados sem a dedicação exclusiva de mão de obra para atividade de apoio técnico complementar do município de Ibitiara-Bahia, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, conforme condições, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo do Edital.**

1.2 A licitação considerando a natureza do objeto, a amplitude da demanda, a limitação da estrutura administrativa municipal, bem como os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, esta agrupada em um único lote formado por mais de um item, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo as licitantes oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 No sentido de evitar o jogo de planilha, bem como o sobrepreço, quando o LOTE for composto por vários itens, o licitante ao reformular sua proposta, deverá observar, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, o que se segue:

1.3.1 Não há possibilidade de Majoração do MENOR PREÇO POR LOTE arrematado;

1.3.2 O valor unitário de cada item reformulado não poderá ultrapassar o valor referencial apresentado pela Administração;

1.3.3 O valor unitário apresentado pelo licitante na etapa competitiva não poderá sofrer elevação no momento de readequação da planilha vencedora.

1.4 Tudo isso no sentido de se obter a proposta mais vantajosa para a Administração, observando o princípio do julgamento objetivo e do interesse público insculpido no art. 5º da Lei 14.133/2021.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação na modalidade licitatória PREGÃO ELETRÔNICO, em sua forma eletrônica, deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema – Licitanet (<https://licitanet.com.br/fornecedor>) para a liberação de acesso.

2.2 O aplicativo licitações pode ser acessado através do endereço eletrônico <https://licitanet.com.br>

2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6 Não se aplica o tratamento favorecido previsto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão do valor referencial da contratação nos termos do artigo 4, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **2.7 NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:**

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

- 2.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.10 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.12 Sociedades cooperativas, considerando que o objeto se refere a serviços de mão de obra subordinada, o que não se coaduna com o objetivo destas sociedades, conforme Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU, bem como o PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU;
- 2.7.13 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11 O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

2.13 A vedação de que trata o item 2.7.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1 O orçamento estimado da presente contratação é de: R\$ 10.998.702,00 (dez milhões novecentos e noventa e oito mil setecentos e dois reais).

### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 NA PRESENTE LICITAÇÃO, A FASE DE HABILITAÇÃO SUCEDERÁ AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante DECLARARÁ, em campo próprio do sistema e/ou deverá anexar as DECLARAÇÕES, que:

4.4.1 ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, perigoso ou insalubre

1. e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, conforme previsto na Lei 14.133/2021 de acordo com as normas específicas que rege a matéria.

4.4.5 DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá DECLARAR, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá DECLARAR, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

4.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2 que seja filial, cursusal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8 **A FALSIDADE DA DECLARAÇÃO** de que trata os itens 4.4 e subitens ou item 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9 Será exigida no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

4.9.1 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.9.2 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.9.3 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da lei 14.133/21.

4.10 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

- 4.12 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.13 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.15 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.16 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.17 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos disponíveis neste.
- 5.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento e/ou anexa-la, no sistema eletrônico, na qual deverá conter as informações obrigatórias na forma abaixo:
- 5.2.1 VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM se houver campo próprio do contrário anexar planilha no sistema;
- 5.2.2 MENOR PREÇO POR LOTE em campo próprio do sistema;
- 5.2.3 MARCA, quando houver, obrigatório constar no campo da descrição e/ou na proposta anexada no sistema, desde que solicitado no Termo de Referência;
- 5.2.4 DESCRIÇÃO/OBSERVAÇÕES, conforme instrumento convocatório.
- 5.2.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.6 O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Fica estabelecido que o conteúdo das propostas apresentadas (identificação do licitante) deve ser mantido em sigilo até a sua abertura, para a garantia da lisura dos procedimentos licitatórios, em conformidade com a legislação e jurisprudência que rege a matéria, em caso de identificação a proposta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.
- 5.4 NOS VALORES PROPOSTOS ESTARÃO INCLUSOS TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIOS, COMERCIAIS E QUAISQUER OUTROS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

5.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.**

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 O prazo de validade da proposta será aquele previsto no Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento convocatório.

5.11 Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, bem como, demais órgãos fiscalizadores e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O (a) pregoeiro (a) poderá desbloquear o sistema para disponibilizar campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação/pregoeiro e os licitantes caso necessário.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$50,00 (cinquenta reais)**.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado:

6.10.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“FECHADO E ABERTO”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, quando aplicável, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.18.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.18.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.7 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.8 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19 As disposições a que se refere o caput do Art. 4º da lei 14.133/21, não são aplicadas no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou ainda no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21 **HAVENDO EVENTUAL EMPATE ENTRE PROPOSTAS OU LANCES**, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; (*A definição objetiva dessa hipótese ainda se acha pendente de regulamentação.*)

6.21.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22 **PERSISTINDO O EMPATE**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1 empresas estabelecidas, no território do Estado da Bahia;

6.22.2 empresas brasileiras;

6.22.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.23 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. *Com base no Acordão TCU nº 723/2024, incluiu-se o sorteio como último critério de desempate.*

6.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário)



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

6.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS**, para o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, podendo esse prazo ser dilatado, caso o Pregoeiro entenda ser pertinente, de acordo a complexidade da planilha, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo, devendo estar acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25 Dentre os documentos PASSÍVEIS de solicitação pelo Pregoeiro, além dos exigidos no presente instrumento, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como MODELO, TIPO, FABRICANTE E PROCEDÊNCIA, além de outras informações pertinentes, a exemplo de CATÁLOGOS, FOLHETOS OU PROPOSTAS e PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item específico deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSacionado&direcao=asc>); e

7.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da EMPRESA LICITANTE E TAMBÉM DE SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação neste Edital e em seus anexos.

**7.7 SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:**

7.7.1 contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo setor requisitante.**

7.9 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10 Quando se tratar de contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do MENOR PREÇO POR LOTE estimado;

7.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do MENOR PREÇO POR LOTE estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. (TCU Acórdão 465/2024 Plenário; Súmula TCU 262; Acórdãos 1244/2018, 2528/2012, 1079/2017 e 1161/2014, todos do Plenário do TCU e ENUNCIADO 11 do INCP - Instituto Nacional da Contratação Pública).

7.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

- 7.12.1 O licitante ao reformular sua proposta, deverá observar as informações contidas no item 1.0 DO OBJETO, do presente instrumento.
- 7.12.2 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.12.3 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 7.12.4 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 7.12.5 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.12.6 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.15 Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de AMOSTRA, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.16 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.17 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.18 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.19 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.20 Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija do licitante mais bem classificado à apresentação de, CATÁLOGO, MANUAL, FOLDER OU DOCUMENTO EQUIVALENTE emitido pelo fabricante do objeto,



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

referente aos itens licitados, que detalhe marca, modelo e especificações técnicas, do bem ofertado, podendo ser, dentre outras formas, as capturas de imagens ou documentos constantes em "sites" oficiais do fabricante.", estes deverão ser entregues via sistema, no prazo de 4 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.20.1 No caso de não haver entrega do catálogo ou similar, ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

7.20.2 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21 Se os catálogos e correlatos apresentados pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.22 No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.22.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.22.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

7.22.3 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.23 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 Os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação – técnica que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, apenas do licitante mais bem classificado, que serão enviados, após aceitação da proposta final ajustada por meio do sistema, em formato digital.

8.3 TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO QUE CONTENHAM PRAZO DE VALIDADE DEVERÃO ESTAR VÁLIDOS NA DATA E HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME, CONFORME INDICADO NO PREÂMBULO DESTE EDITAL, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

8.4 APÓS A ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBSTITUIÇÃO OU A APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS, SALVO EM SEDE DE DILIGÊNCIA, que será admitida a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição PRÉ-EXISTENTE à ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA do certame não ferindo os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). (art. 64, da [Lei 14.133/21](#); [Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário](#); Acórdão 2443/2021- Plenário e Acórdão 1414/2023- Plenário.), Acórdão



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

966/2022 – Plenário; Acórdão 2432/2024 – Plenário - Acórdão 602/2025 - Plenário, o TCU e PARECER n. 00002/2025/CNLCA/CGU/AGU, desde que observada os prazos e condições estabelecidos nos subitens 8.3.

8.5 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.6 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ([LEINº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018](#)), em caso de dúvida quanto a veracidade das informações apresentadas, o Agente de Contratação/Pregoeiro promoverá diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do Processo. (Acórdão 2036/2022 Plenário).

8.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº14.133/2021.

8.9 Será verificado se o licitante apresentou DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art.63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.10 Será verificado se o licitante apresentou via sistema, sob pena de inabilitação, a DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, conforme previsto na Lei 14.133/2021 de acordo com as normas específicas que rege a matéria.

8.11 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.12 A habilitação será verificada mediante a apresentação via sistema, na forma exigida no Termo de Referência.

8.12.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.13 A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

8.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

### **9. DOS RECURSOS**

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.ibitiara.ba.gov.br> e/ou <https://www.ibitiara.ba.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes>

### **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

- 10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.6 fraudar a licitação
- 10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1 advertência;
- 10.2.2 multa;
- 10.2.3 impedimento de licitar e contratar; e
- 10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 A multa será recolhida em percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO CONTRATANTE do objeto deste Edital, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante. art. 89, § 5º da Lei n.º 14.133/2021.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. ([art. 158, §1º](#)da Lei 14.133/2021)

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. ( [art. 156, §9º](#), da Lei 14.133/2021)

10.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

10.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO**

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@ibitiara.ba.gov.br](mailto:licitacao@ibitiara.ba.gov.br) ou pelo sistema da plataforma eletrônica que irá conduzir o processo em tela.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

**12. DO TERMO DE CONTRATO**

- 12.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 12.2 O adjudicatário terá o prazo de até 5 [cinco] dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
- 12.3.1 encaminhá-lo por meio eletrônico, assegurado o prazo de até 02 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 12.4 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 12.5 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 12.6 Os prazos dos itens 12.2 e 12.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 12.7 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 12.8 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.ibitiara.ba.gov.br/> na extensão: <https://www.ibitiara.ba.gov.br/portal-da-transparencia/licitacaoe>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

<https://licitanet.com.br>, ou na sede da Prefeitura. Informações: (71) 99135-2693, ou por e-mail: [licitacao@ibitiara.ba.gov.br](mailto:licitacao@ibitiara.ba.gov.br)

**14. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE  
ANEXOS:**

- 14.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO APARTADO)
- 14.2 ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
- 14.3 ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)
- 14.4 ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ME, EPP
- 14.5 ANEXO V - DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ibitiara - BA, XX de XXXXX de 2026.

**WILSON DOS SOUZA**  
Prefeito Municipal de Ibitiara



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
(ANEXO APARTADO)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

**ANEXO II  
MINUTA DE CONTRATO No. \_\_\_\_\_  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025-PE**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO  
DE IBITIARA-BA, E, DO OUTRO,

O MUNICÍPIO DE IBITIARA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara-Ba, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme diploma legal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado

CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo administrativo epografado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, procedimento vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026-PE, homologado pelo Gestor Municipal em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços a serem executados sem a dedicação exclusiva de mão de obra para atividade de apoio técnico complementar do município de Ibitiara-Bahia, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, conforme condições, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo do Edital.

1.2 Objeto da Contratação (Planilha):

**LOTE XXXXXXXXXXXX**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT. | V. UNIT | MARCA | V. TOTAL |
|------|---------------|---------|--------|---------|-------|----------|
| 1    |               |         |        |         |       |          |

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de VIGÊNCIA contratual é de xxxxxxxxxxxxxxxx até xxxxxxxxxxxxxxxx a contar do dia subsequente à publicação do contrato em site oficial. ([artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.](#))

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

2.1.2 Ao renovar o prazo, renova-se o quantitativo licitado, desde que traga benefícios para a gestão pública, como a redução de custos e a mitigação do risco de licitar novamente, após demonstração da vantajosidade dos preços contratados.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2 Competirá ao CONTRATANTE, através de servidores designados pela Unidade Requisitante, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

7.3 O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

7.4 A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1 O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados conforme medição.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado pela Administração, peças constantes nos autos do processo.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

*Sendo,*

*R = Reajustamento;*

*P<sub>o</sub> = Preço inicial;*

*I<sub>i</sub> = Indicação data – base;*

*I<sub>o</sub> = Indicação aniversário da proposta (12 meses).*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

7.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5.1 Fica o Contratante obrigado a realizar prévia pesquisa de preços, para verificar a necessidade de aplicação de reajustamento dos preços inicialmente contratados, sempre que este ocorrer.

7.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, após o intervalo de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, em conformidade com Termo de Referência;

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

- 8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7 Cientificar à Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias
- 8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. ([§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.](#))
- 8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137.II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual
- c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (exclusivo para PJ); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,

tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.9.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

9.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art.124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1 Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos produtos entregues, sob pena das sanções cabíveis, onde será observado o que estabelece a lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), além daquelas pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3 Multa:

11.3.1 Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.3.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 0,10% (dez centésimos por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

11.3.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 0,15% (quinze centésimos por cento) a 4% (quatro por cento) do valor da contratação.

11.3.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.

11.3.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,20% (vinte centésimos por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

11.3.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,20% (vinte centésimos por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art.156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.9.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

11.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2 as peculiaridades do caso concreto;



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

- 11.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. [\(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)
- 11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709/2018)**

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**Nota Explicativa:** A sistemática dos itens 12.1.2 e 12.1.3 decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/21. Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo:

Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades:

- 1) Se a comunicação ao contratado noticiando a rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio.
- 2) Se a comunicação se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho).



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente, salvo se houver enquadramento na situação “2”.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Das indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2 nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. ( art. 125 da Lei 14.133/2021)

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.2 xxx

15.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#)– e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do ente contratante, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#).



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

[14.133/21.](#)

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNICIPIO DE IBITIARA  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
FISCAL DO CONTRATO  
PELA CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: ..... 2 – Nome: .....  
CPF: ..... CPF: .....



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

**ANEXO III – MODELO PROPOSTA COMERCIAL FINAL (LICITANTE VENCEDOR)**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA

|  |  |
|--|--|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b><br>Nº 002/2026-PE | <b>OBJETO:</b> xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx<br><b>Tipo:</b> MENOR PREÇO POR LOTE |
|--|--|

|                         |                            |                           |
|-------------------------|----------------------------|---------------------------|
| <b>DADOS DA EMPRESA</b> |                            |                           |
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>    |                            |                           |
| CNPJ:                   | <b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b> |                           |
| <b>ENDEREÇO:</b>        |                            |                           |
| <b>TELEFONE:</b>        | <b>FAX:</b>                | <b>EMAIL:</b>             |
| <b>BANCO (NOME/Nº):</b> | <b>AGÊNCIA Nº:</b>         | <b>CONTA CORRENTE Nº:</b> |

|                                     |                         |             |
|-------------------------------------|-------------------------|-------------|
| <b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b> |                         |             |
| <b>NOME:</b>                        |                         |             |
| <b>ENDEREÇO:</b>                    |                         |             |
| <b>ESTADO CIVIL:</b>                | <b>PROFISSÃO:</b>       |             |
| <b>RG:</b>                          | <b>ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> | <b>CPF:</b> |
| <b>TELEFONE:</b>                    | <b>E-MAIL:</b>          |             |

| <b>LOTE XXXXXXXXXXXX</b> |                      |              |            |                |                 |              |
|--------------------------|----------------------|--------------|------------|----------------|-----------------|--------------|
| <b>ITEM</b>              | <b>ESPECIFICAÇÃO</b> | <b>QUANT</b> | <b>UND</b> | <b>V. UNIT</b> | <b>V. TOTAL</b> | <b>MARCA</b> |
|                          |                      |              |            |                |                 |              |

**Valor total da Proposta: R\$ XXX,XXX,XXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**

| <b>VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: CONFORME PREVISTO NO TERMO DE REFERENCIA</b>   | <b>PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS.</b> |
|---|--|
| Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução do objeto da presente licitação, inclusive o frete, à carga e descarga, que correrão também por nossa conta e risco. |  |

XXXXXXXX-BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

Assinatura Licitante  
Carimbo de CNPJ



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa

\_\_\_\_\_, CNPJ. Nº.  
\_\_\_\_\_, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer todos os direitos decorrentes da referida norma legal, notadamente o direito de preferência como critério de desempate na presente licitação.

Município de ..... de ..... de .....

(Razão Social e CNPJ e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO V**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

**MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA - EXIGIDAS NO EDITAL;**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE

OBJETO: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

A empresa (Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), sediada em (endereço completo), neste ato representada pelo seu Sócio – Administrador (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação supracitada, sob as penas da lei, que:

- i. atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21)
- ii. a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
- iii. atende o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- iv. a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- v. atende ao inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- vi. tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- vii. a empresa NÃO está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- viii. declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, .....de.....de 202x

Nome e assinatura do representante legal da licitante

\* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

TERMO DE REFERÊNCIA

|                                 |  |
|---------------------------------|--|
| <b>SECRETARIAS DEMANDANTES:</b> | Secretaria Municipal de Saúde<br>Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer<br>Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente |
|---------------------------------|--|

**1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO:**

1.1. Constitui objeto deste termo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços a serem executados sem a dedicação exclusiva de mão de obra para atividade de apoio técnico complementar do município de Ibitiara-Bahia, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Estimativas de consumos:ITEM | FUNÇÃO   | QTD POR FUNÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | HORAS MÊS | HORAS 12 MESES | VALOR HORA | VALOR TOTAL MÊS | TOTAL 12 MESES |
|------------------------------|--|----------------|-------------------|-----------|----------------|------------|-----------------|----------------|
| 1                            | <b>Prestação de Serviços de Psicologia - para atuar na Secretaria de Educação</b> a ser promovido por 03 profissionais - Realizar atendimentos psicológicos a alunos com dificuldades emocionais, comportamentais e sociais; acompanhar alunos encaminhados pelas equipes pedagógicas; elaborar relatórios técnicos; participar de reuniões multidisciplinares e ações de prevenção à violência escolar; orientar professores e famílias em temas socioemocionais e para atuar na <b>Secretaria de Saúde</b> - (03 profissionais) - Prestar atendimento psicológico em unidades de saúde; acompanhar | 6              | Horas             | 1.200     | 14400          | R\$ 46,00  | R\$ 55.200,00   | R\$ 662.400,00 |

1



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

|   |   |   |       |       |       |           |               |                |
|---|---|---|-------|-------|-------|-----------|---------------|----------------|
|   | pacientes com transtornos emocionais; realizar grupos terapêuticos; produzir relatórios e pareceres técnicos. <b>Total 06 (seis) profissionais.</b>   |   |       |       |       |           |               |                |
| 2 | <b>Prestação de Serviços de Assistência Social - para atuar na Secretaria de Educação a ser promovido por 04 profissionais - Atuar no acompanhamento de alunos em vulnerabilidade; realizar visitas domiciliares; orientar famílias sobre direitos socioassistenciais; articular a rede de proteção; apoiar programas de combate à evasão escolar; elaborar relatórios sociais e pareceres técnicos e para atuar na Secretaria de Meio Ambiente (01 profissional) - Acompanhar famílias rurais em vulnerabilidade; realizar articulação com políticas públicas; elaborar relatórios sociais; participar de programas socioambientais. Total 05 (cinco) profissionais.</b> | 5 | Horas | 800   | 9600  | R\$ 44,59 | R\$ 35.672,00 | R\$ 428.064,00 |
| 3 | <b>Prestação de Serviços de Psicopedagogia - ( a ser promovido por 08 profissionais) - Avaliar dificuldades de aprendizagem; desenvolver intervenções psicopedagógicas; elaborar planos de atendimento individualizado; apoiar docentes na adaptação de estratégias pedagógicas; acompanhar rendimento escolar e orientar familiares e professores.</b>   | 8 | Horas | 1.600 | 19200 | R\$ 40,95 | R\$ 65.520,00 | R\$ 786.240,00 |
| 4 | <b>Prestação de Serviços de Fonoaudiologia - para atuar na Secretaria de Educação ( a ser promovido por 04 profissionais) - Realizar triagens e avaliações de linguagem, fala e audição; acompanhar alunos com dificuldades comunicativas; orientar professores sobre cuidados vocais; desenvolver</b>  | 5 | Horas | 1.000 | 12000 | R\$ 61,15 | R\$ 61.150,00 | R\$ 733.800,00 |

2



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

|   |   |   |       |     |      |           |               |                |
|---|---|---|-------|-----|------|-----------|---------------|----------------|
|   | atividades de aprimoramento da linguagem e comunicação e para atuar na <b>Secretaria de Saúde</b> (01 profissional) - Desenvolver atendimentos relacionados à fala, audição e linguagem; realizar exames e triagens auditivas; acompanhar pacientes com distúrbios da comunicação; atuar em programas de saúde auditiva. <b>Total 05 (cinco) profissionais.</b> |   |       |     |      |           |               |                |
| 5 | <b>Prestação de Serviços de Neuropsicologia</b> - a ser promovido por 03 profissionais - Realizar avaliações neuropsicológicas; identificar transtornos relacionados a atenção, memória e funções executivas; emitir laudos e relatórios; orientar equipe pedagógica sobre estratégias de aprendizagem; acompanhar alunos com necessidades específicas.         | 3 | Horas | 600 | 7200 | R\$ 60,98 | R\$ 36.588,00 | R\$ 439.056,00 |
| 6 | <b>Prestação de Serviços de Neuropsicopedagogia</b> - a ser promovido por 03 profissionais - Avaliar dificuldades cognitivas, emocionais e pedagógicas; propor intervenções integradas para desenvolvimento neurocognitivo; acompanhar estudantes com defasagem escolar; orientar professores quanto a metodologias inclusivas.                                 | 3 | Horas | 600 | 7200 | R\$ 65,36 | R\$ 39.216,00 | R\$ 470.592,00 |
| 7 | <b>Prestação de Serviços de Nutrição</b> - a ser promovido por 03 profissionais - Elaborar planos de alimentação; acompanhar pacientes em unidades de saúde; emitir orientações nutricionais; realizar ações de prevenção e educação alimentar; atuar em programas de saúde pública.  | 3 | Horas | 600 | 7200 | R\$ 44,71 | R\$ 26.826,00 | R\$ 321.912,00 |
| 8 | <b>Prestação de Serviços de Fisioterapia</b> - a ser promovido por 04 profissionais - Realizar atendimentos individuais e em grupo; executar  | 4 | Horas | 800 | 9600 | R\$ 40,01 | R\$ 32.008,00 | R\$ 384.096,00 |

3



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

|    |  |    |       |       |       |            |                |                  |
|----|--|----|-------|-------|-------|------------|----------------|------------------|
|    | técnicas de reabilitação; aplicar exercícios terapêuticos; acompanhar pacientes pós-operatórios; emitir relatórios e evoluções clínicas.   |    |       |       |       |            |                |                  |
| 9  | <b>Prestação de Serviços de Odontologia</b> - a ser promovido por 08 profissionais - Realizar atendimentos clínicos odontológicos; executar ações de prevenção e promoção de saúde bucal; manter registros de atendimento; atuar em unidades básicas e campanhas de saúde.   | 8  | Horas | 1.600 | 19200 | R\$ 50,56  | R\$ 80.896,00  | R\$ 970.752,00   |
| 10 | <b>Prestação de Serviços Médicos Clínicos</b> - a ser promovido por 12 profissionais - Prestar atendimento geral em unidades de saúde; realizar exames clínicos; solicitar exames; prescrever tratamentos; acompanhar pacientes crônicos e agudos; participar de programas de saúde da família. Prestação de serviço ocorre nas unidades de saúde: PSF SEDE 1, PSF SEDE 2, PSF LAGOA DO DIONÍSIO, PSF OLHOS D'GUA DO SECO, PSF CALDEIRÃO, PSF BELA VISTA, POSTO SATELITE CACHOEIRA, POSTO SATELITE SANTA QUITERIA, PSF MOCAMBO, POSTO SATELITE SURUBIM, POSTO SATELITE DESERTO, POSTO SATELITE VILA NOVA, POSTO SATELITE AGUADA, CENTRO INTEGRADO À SAÚDE. | 12 | Horas | 2.400 | 28800 | R\$ 95,63  | R\$ 229.512,00 | R\$ 2.754.144,00 |
| 11 | <b>Prestação de Serviços Médicos de Autorização de AIH</b> - a ser promovido por 02 profissionais - Analisar e autorizar solicitações de internações hospitalares (AIH); verificar adequação dos procedimentos; registrar pareceres; garantir conformidade com as normas do SUS.   | 2  | Horas | 200   | 2400  | R\$ 185,50 | R\$ 37.100,00  | R\$ 445.200,00   |



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

|    |  |   |       |     |      |            |               |                |
|----|--|---|-------|-----|------|------------|---------------|----------------|
| 12 | <b>Prestação de Serviços Médicos de Autorização de TFD</b> - a ser promovido por 02 profissionais - Analisar, autorizar e acompanhar Tratamento Fora do Domicílio; avaliar justificativas médicas; emitir parecer técnico; validar deslocamentos e procedimentos.          | 2 | Horas | 200 | 2400 | R\$ 249,77 | R\$ 49.954,00 | R\$ 599.448,00 |
| 13 | <b>Prestação de Serviços Farmacêuticos</b> - a ser promovido por 02 profissionais - Responsável técnico por medicamentos; organizar estoque; verificar validade; controlar distribuição; orientar pacientes e profissionais; garantir boas práticas de dispensação.        | 2 | Horas | 400 | 4800 | R\$ 73,32  | R\$ 29.328,00 | R\$ 351.936,00 |
| 14 | <b>Prestação de Serviços de Psiquiatria</b> - a ser promovido por 02 profissionais - Realizar atendimentos psiquiátricos; diagnosticar transtornos mentais; prescrever medicamentos controlados; acompanhar pacientes em tratamento contínuo; elaborar laudos e pareceres. | 2 | Horas | 400 | 4800 | R\$ 104,41 | R\$ 41.764,00 | R\$ 501.168,00 |
| 15 | <b>Prestação de Serviços de Agronomia</b> - a ser promovido por 02 profissionais - Acompanhar produção agrícola; oferecer assistência técnica ao produtor rural; elaborar laudos; orientar sobre manejo sustentável; apoiar programas de agricultura familiar.             | 2 | Horas | 300 | 3600 | R\$ 127,50 | R\$ 38.250,00 | R\$ 459.000,00 |
| 16 | <b>Prestação de Serviços de veterinária</b> - a ser promovido por 01 profissional - Atuar no controle sanitário animal; realizar exames, vacinação e atendimentos; emitir atestados; acompanhar zoonoses; orientar produtores rurais.                                      | 1 | Horas | 150 | 1800 | R\$ 80,91  | R\$ 12.136,50 | R\$ 145.638,00 |
| 17 | <b>Prestação de Serviços de Engenharia Ambiental</b> - a ser promovido por 01 profissional - Desenvolver   | 1 | Horas | 150 | 1800 | R\$ 128,14 | R\$ 19.221,00 | R\$ 230.652,00 |



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

|                                     |   |   |       |     |      |            |                       |                          |
|-------------------------------------|---|---|-------|-----|------|------------|-----------------------|--------------------------|
|                                     | projetos ambientais; monitorar impactos; elaborar relatórios técnicos; promover ações de preservação; acompanhar processos de licenciamento ambiental.  |   |       |     |      |            |                       |                          |
| 18                                  | <b>Prestação de Serviços de geologia</b> - ser promovido por 01 profissional - Desenvolver projetos ambientais; monitorar impactos; elaborar relatórios técnicos; promover ações de preservação; acompanhar processos de licenciamento ambiental. | 1 | Horas | 150 | 1800 | R\$ 106,47 | R\$ 15.970,50         | R\$ 191.646,00           |
| 19                                  | <b>Prestação de Serviços de biologia</b> - a ser promovido por 01 profissional - Realizar análises ambientais; monitorar fauna e flora; desenvolver relatórios técnicos; atuar em projetos de preservação; apoiar ações de educação ambiental.    | 1 | Horas | 150 | 1800 | R\$ 68,31  | R\$ 10.246,50         | R\$ 122.958,00           |
| <b>TOTAL GERAL 1 MÊS / 12 MESES</b> |   |   |       |     |      |            | <b>R\$ 916.558,50</b> | <b>R\$ 10.998.702,00</b> |



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (máximo de 5 anos) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **2. ENQUADRAMENTO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇO COMUM**

2.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu inciso I, do art. 28.

2.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 18 e seus incisos.

2.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos bens e, tampouco, ao interesse público.

#### **3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)**

3.1. O objetivo da presente contratação é o cumprimento das funções institucionais do município, que visa o atendimento do interesse público, conforme consta pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. O objeto da contratação está previsto nos instrumentos de planejamento do município, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e nos estudos técnicos preliminares.

3.3. A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), devido ao município de Ibitiara – BA ainda não ter elaborado. No entanto, a demanda encontra-se prevista nos diversos instrumentos de planejamento da gestão pública.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A presente contratação fundamenta-se nas necessidades descritas no Estudo Técnico Preliminar, conforme extrato das partes que constam nesse termo de referência.

4.2. A Administração Municipal de Ibitiara-BA tem enfrentado crescimento contínuo e expressivo das demandas assistenciais, educacionais, técnicas e administrativas nas áreas de saúde, educação, assistência psicossocial, agricultura e meio ambiente, decorrente da ampliação das políticas públicas, da implementação de programas governamentais e do aumento da complexidade dos serviços ofertados à população. Tal cenário evidencia a insuficiência da estrutura atual para absorver integralmente essas demandas, tornando necessária a prestação de serviços especializados que ampliem a capacidade técnica e operacional das secretarias demandantes.

4.3. No âmbito da saúde pública, verifica-se que a Atenção Primária à Saúde (APS), enquanto porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS) e eixo estruturante da Rede de Atenção à Saúde, demanda equipes multiprofissionais qualificadas e suficientes para garantir atendimento integral, contínuo e resolutivo à população. O Município de Ibitiara-BA, com população estimada em 14.637 habitantes, mantém equipes de Saúde da Família e diversos pontos de atendimento distribuídos entre a sede e a zona rural, além da previsão de ampliação da rede assistencial, o que intensifica a necessidade de recursos humanos especializados para assegurar o adequado funcionamento dos serviços.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

4.4. A prestação de serviços profissionais nas áreas de clínica médica, psiquiatria, psicologia, serviço social, nutrição, fisioterapia, odontologia, farmácia, bem como serviços médicos voltados à autorização de AIH e TFD, revela-se indispensável para a execução de ações clínicas, preventivas, terapêuticas, educativas e de vigilância em saúde. Esses profissionais são fundamentais para o acompanhamento de condições crônicas, ações de imunização, pré-natal, saúde da criança, do idoso e da população em situação de vulnerabilidade, permitindo que a APS cumpra seu papel estratégico de coordenação do cuidado e ordenação da rede assistencial.

4.5. Ressalta-se que a atuação multiprofissional possibilita abordagem ampliada do indivíduo, considerando aspectos biológicos, psicológicos, sociais, ambientais e culturais, conforme preconizam os princípios da integralidade e da universalidade do SUS, previstos na Lei nº 8.080/1990. Equipes mais completas e qualificadas impactam positivamente os indicadores de saúde, reduzem encaminhamentos desnecessários para níveis de maior complexidade e fortalecem o cuidado próximo ao usuário, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

4.6. Além da demanda assistencial, observa-se crescimento significativo das atividades administrativas e técnicas vinculadas à área da saúde, decorrente da ampliação de programas governamentais, da necessidade de alimentação de sistemas oficiais, da elaboração de relatórios, do apoio logístico às unidades de saúde e da execução de ações de campo. A limitação de pessoal para suporte técnico-administrativo tem provocado sobrecarga das equipes existentes, atrasos nos fluxos internos e comprometimento da agilidade no diagnóstico e no tratamento dos usuários, evidenciando a necessidade de contratação de serviços contínuos de apoio, sem dedicação exclusiva, para garantir maior eficiência na gestão e liberar os profissionais de saúde para as atividades finalísticas.

4.7. No campo da educação, destaca-se a necessidade de assegurar a continuidade dos atendimentos pedagógicos e psicossociais ofertados aos estudantes da rede municipal, essenciais para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social de crianças e adolescentes. A atuação de profissionais para prestação de serviços de psicologia, psicopedagogia, fonoaudiologia, neuropsicologia, assistência social e nutrição é fundamental para a promoção da educação inclusiva, enfrentamento das dificuldades de aprendizagem e fortalecimento do vínculo entre escola, família e comunidade.

4.8. Esses serviços especializados contribuem diretamente para a permanência dos estudantes na escola, para a redução de vulnerabilidades sociais, para o fortalecimento do vínculo entre escola, família e comunidade e para a construção de um ambiente educacional mais saudável, acolhedor e propício ao aprendizado. A interrupção ou a insuficiência desses atendimentos comprometeria o processo educacional, impactando negativamente a qualidade do ensino ofertado e o cumprimento da função constitucional do Município de assegurar educação pública de qualidade.

4.9. Paralelamente, as políticas públicas voltadas à agricultura e ao meio ambiente demandam profissionais especializados nas áreas de agronomia, medicina veterinária, engenharia ambiental, geologia e biologia, responsáveis por ações de assistência técnica aos produtores rurais, acompanhamento sanitário e ambiental, fiscalização, licenciamento, elaboração de projetos e emissão de pareceres técnicos, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a preservação dos recursos naturais.

4.10. Verifica-se, de forma transversal, que o elevado volume de atividades técnicas e administrativas associadas a essas políticas públicas têm gerado sobrecarga das equipes permanentes, ocasionando atrasos nos processos, dificuldades na organização documental e na alimentação de sistemas oficiais, comprometendo a eficiência administrativa e a qualidade dos serviços prestados à população.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76

4.11. Ressalta-se que os serviços objeto da presente necessidade poderá ser prestados tanto na sede do Município de Ibitiara-BA quanto nas localidades da zona rural, de forma itinerante ou conforme cronograma definido pela Administração, considerando a distribuição geográfica da população, as especificidades territoriais e a necessidade de garantir acesso equânime, contínuo e integral aos atendimentos e ações desenvolvidas pelas políticas públicas municipais.

4.12. Diante desse diagnóstico, torna-se imprescindível a prestação de tais serviços, sem dedicação exclusiva, de profissionais técnicos e multiprofissionais, visando ampliar a capacidade operacional das secretarias municipais, assegurar a execução ininterrupta das ações públicas, fortalecer a qualidade dos atendimentos prestados e garantir a continuidade dos serviços essenciais, especialmente na área da saúde, onde se concentra a maior demanda assistencial e o maior impacto social. A contratação proposta atende ao interesse público, assegura o cumprimento das normativas legais aplicáveis e contribui para a eficiência, economicidade e melhoria dos serviços ofertados à população do Município de Ibitiara-BA.

**JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:**

4.13. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

4.14. A presente contratação será realizada de forma global, não sendo adotado o parcelamento do objeto, tendo em vista a natureza integrada dos serviços a serem prestados e a necessidade de assegurar uniformidade, coordenação e eficiência na execução das atividades contratadas. Os serviços técnicos especializados previstos neste Termo de Referência possuem caráter complementar e interdependente, exigindo atuação articulada e padronizada, de modo a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Ibitiara-BA.

4.15. O parcelamento da solução, com a contratação de múltiplos fornecedores para a execução de serviços correlatos, poderia comprometer a gestão contratual, dificultar o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução, além de aumentar os riscos de descontinuidade, sobreposição de atividades e divergências operacionais entre prestadores distintos. Tal fragmentação acarretaria maior complexidade administrativa, elevação de custos indiretos e prejuízos à eficiência e à economicidade da contratação.

4.16. A contratação global permite à Administração Municipal centralizar a gestão do contrato, facilitar a fiscalização e assegurar maior padronização dos procedimentos, fluxos e prazos, garantindo melhor integração entre os serviços prestados às áreas de saúde, educação, agricultura e meio ambiente. Ademais, esse modelo contribui para maior previsibilidade na execução contratual, melhor organização das demandas das secretarias e maior controle sobre a qualidade dos serviços entregues.

4.17. Ressalta-se, ainda, que a contratação global não compromete a competitividade do certame, uma vez que o objeto será definido de forma clara e objetiva, permitindo a participação de empresas legalmente habilitadas e tecnicamente capacitadas para a execução dos serviços, em consonância com os princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

4.18. Dessa forma, a opção pela contratação global mostra-se tecnicamente adequada, administrativa e economicamente mais vantajosa, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade e segurança jurídica, assegurando a adequada prestação dos serviços essenciais à população do Município de Ibitiara-BA.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

São requisitos da contratação:

- 5.1. A prestação de serviços deverá iniciar em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;
- 5.2. A prestação dos serviços será realizada sob demanda, conforme solicitação da Administração Municipal, durante o período de 12 (doze) meses;
- 5.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado.
- 5.4. Os profissionais deverão obedecer aos horários determinados nas ordens de serviço.
- 5.5. Os trabalhadores disponibilizados deverão possuir qualificação e habilitação compatíveis com as atividades a serem realizadas;
- 5.6. A empresa contratada deverá manter vínculo empregatício com os profissionais designados;
- 5.7. A contratante poderá realizar controle diário dos serviços prestados, por meio de servidor indicado;
- 5.8. A contratante poderá recusar, total ou parcialmente, serviços que não atendam aos padrões contratuais ou à legislação aplicável;
- 5.9. A contratada deverá responder por todos os danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 5.10. A contratada deve prestar esclarecimentos sobre quaisquer anormalidades constatadas durante a execução dos serviços;
- 5.11. A contratada é responsável por instruir seus trabalhadores quanto ao cumprimento das normas internas da Administração;
- 5.12. A contratada deverá fornecer, obrigatoriamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos trabalhadores, conforme as normas vigentes;
- 5.13. Todos os trabalhadores deverão estar devidamente identificados com crachá e/ou uniforme.

#### **5.1. Vistoria**

5.1.1. Para a elaboração da proposta, fica dispensada a realização de vistoria técnica presencial, tendo em vista que os serviços objeto da contratação são de natureza predominantemente técnica e intelectual, executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, não exigindo conhecimento prévio específico das instalações físicas para seu correto dimensionamento.

#### **5.2. Garantia dos serviços:**

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

#### **5.3. Garantia da proposta**



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76

5.3.1. Será exigida a garantia da proposta de que tratam os arts. 58 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 1% do valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 10.998.702,00(dez milhões novecentos e noventa e oito mil setecentos e dois reais).

5.3.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação

5.3.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.3.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

6.1. A solução proposta consiste na contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços técnicos complementares, a serem executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, com a finalidade de atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Ibitiara-BA, conforme as demandas identificadas no presente Termo de Referência.

6.2. A contratação tem por objetivo assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais, garantindo suporte técnico adequado às atividades-meio essenciais e promovendo maior fluidez, organização e eficiência nas rotinas administrativas internas. O apoio técnico complementar permitirá que as Secretarias demandantes mantenham o regular funcionamento de seus processos, com segurança administrativa, padronização de procedimentos e atendimento tempestivo das demandas operacionais.

6.3. Por meio dessa solução, busca-se otimizar a utilização dos recursos humanos existentes, permitindo que os servidores e profissionais permanentes concentrem-se nas atividades finalísticas, estratégicas e de maior complexidade, enquanto os serviços contratados atuarão de forma complementar no atendimento às demandas técnicas e operacionais que exigem conhecimentos específicos e apoio contínuo.

6.4. A adoção do Pregão Eletrônico, além de assegurar a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, contribui para a transparência do certame e para a eficiência do gasto público. Dessa forma, a solução proposta viabiliza a execução regular das atividades de apoio técnico complementar, assegurando a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços prestados à população, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

6.5. A contratação de serviços técnicos especializados na área da saúde proporcionará o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e da Rede de Atenção à Saúde do Município de Ibitiara-BA, assegurando maior resolutividade dos atendimentos, continuidade dos serviços assistenciais e ampliação da capacidade de resposta às demandas da população. A atuação de profissionais como médicos, psiquiatras, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, odontólogos, farmacêuticos e assistentes sociais permitirá abordagem multiprofissional e integral dos usuários, com impactos positivos nos indicadores de saúde, redução de encaminhamentos desnecessários e maior eficiência na utilização dos recursos públicos. Além disso, os serviços médicos voltados à autorização de AIH e TFD garantirão maior agilidade nos fluxos administrativos e no acesso dos pacientes aos serviços de média e alta complexidade, evitando atrasos e prejuízos à assistência.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76

6.6. Na área educacional, a solução contribuirá para a continuidade e qualificação dos atendimentos pedagógicos e psicosociais ofertados aos estudantes da rede municipal. A atuação de profissionais como psicólogos, psicopedagogos, fonoaudiólogos, neuropsicólogos, assistentes sociais e nutricionistas fortalecerá as ações de educação inclusiva, o acompanhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem e necessidades específicas, bem como o apoio ao desenvolvimento emocional e social de crianças e adolescentes. Esses serviços impactam diretamente na permanência escolar, no desempenho acadêmico e no fortalecimento do vínculo entre escola, família e comunidade, promovendo um ambiente educacional mais saudável, acolhedor e propício ao aprendizado.

6.7. Para as áreas de agricultura e meio ambiente, a contratação de profissionais especializados, como agrônomos, médicos veterinários, engenheiros ambientais, geólogos e biólogos, permitirá ampliar a capacidade técnica do Município na execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e à preservação ambiental. Esses serviços assegurarão assistência técnica aos produtores rurais, acompanhamento sanitário da produção agropecuária, fiscalização e licenciamento ambiental, elaboração de projetos, emissão de laudos e pareceres técnicos, além do monitoramento e da proteção dos recursos naturais. A atuação integrada dessas áreas contribuirá para o fortalecimento da economia local, cumprimento da legislação ambiental vigente, melhoria da qualidade ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável no Município de Ibitiara-BA.

6.8. Ressalta-se que os serviços objeto da presente necessidade poderão ser prestados tanto na sede do Município de Ibitiara-BA quanto nas localidades da zona rural, de forma itinerante ou conforme cronograma definido pela Administração, considerando a distribuição geográfica da população, as especificidades territoriais e a necessidade de garantir acesso equânime, contínuo e integral aos atendimentos e ações desenvolvidas pelas políticas públicas municipais.

**7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. Os serviços serão executados observando os requisitos técnicos, operacionais e legais, conforme demanda das Secretarias Municipais e necessidade de recrutamento de mão de obra.

- a) Prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva, para execução de atividades de apoio técnico-administrativo nas secretarias envolvidas.
- b) Disponibilidade de profissionais qualificados, com habilidades compatíveis com as rotinas administrativas, operacionais e de suporte às atividades de campo.
- c) Capacidade comprovada da empresa contratada, demonstrada por experiência prévia em serviços similares, idoneidade e atendimento às exigências legais e regulamentares.
- d) Flexibilidade operacional, permitindo a execução dos serviços conforme a demanda de cada secretaria, incluindo períodos de maior fluxo de trabalho.
- e) Cumprimento de prazos e padrões de qualidade, garantindo regularidade, continuidade e eficiência nas atividades prestadas.
- f) Atendimento às normas de segurança, sigilo e integridade de informações, especialmente no manuseio de documentos, sistemas e dados públicos.
- g) Adequação às exigências do município, com serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, apta, supervisionada e devidamente capacitada para desempenhar as funções previstas.
- h) Gestão e acompanhamento das atividades pela contratada, assegurando suporte, controle de produtividade e prontidão para substituições em caso de ausências.
- i) Compatibilidade com a modalidade de execução indireta, respeitando o modelo sem alocação exclusiva e a necessidade de apoio suplementar às atividades finalísticas.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76

- j) Garantia de continuidade dos serviços, independentemente de afastamentos temporários, variações de demanda ou reestruturações internas das secretarias.

7.1.1. Os serviços terão a seguinte finalidade: Os serviços terão a finalidade de assegurar suporte técnico-administrativo contínuo às secretarias demandantes, contribuindo para a execução eficiente das atividades internas, organização de processos, alimentação de sistemas, apoio às ações de campo, atendimento às demandas operacionais e fortalecimento da capacidade administrativa do Município.

7.1.2. A contratação visa garantir fluidez, regularidade e agilidade na condução das rotinas essenciais, permitindo que as equipes das Secretarias de Saúde, Educação e Agricultura/Meio Ambiente concentrem esforços em suas atividades finalísticas, ampliando a eficácia das políticas públicas, a qualidade dos serviços prestados à população e a capacidade de resposta diante do volume crescente de demandas.

7.1.3. Deverá ser necessário tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão não arcando o município com qualquer ônus em caso de acidente;

7.1.4. Deverão estar inclusos nos preços propostos todas as despesas referentes aos serviços, bem como relacionados aos empregados e aos tributos incidentes;

7.1.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante (que poderá ser por ordem de serviço ou e-mail) e a orientação/fiscalização dos técnicos do município;

7.1.6. Deverão fornecer todos os equipamentos necessários, estando os respectivos disponíveis no período conforme necessidade e as condições contratuais;

**7.1.7. Execução e Mobilização**

- a) A prestação de serviços deverá iniciar em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;
- b) A prestação dos serviços será realizada sob demanda, conforme solicitação da Administração Municipal, durante o período de 12 (doze) meses;
- c) O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado.
- d) Os profissionais deverão obedecer aos horários determinados nas ordens de serviço.

**7.1.8. Mão de Obra e Qualificação**

- a) Os trabalhadores disponibilizados deverão possuir qualificação e habilitação compatíveis com as atividades a serem realizadas;
- b) A empresa contratada deverá manter vínculo empregatício com os profissionais designados;

**7.1.9. Controle, Fiscalização e Responsabilidade**

- a) A contratante poderá realizar controle diário dos serviços prestados, por meio de servidor indicado;
- b) A contratante poderá recusar, total ou parcialmente, serviços que não atendam aos padrões contratuais ou à legislação aplicável;
- c) A contratada deverá responder por todos os danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- d) A contratada deve prestar esclarecimentos sobre quaisquer anormalidades constatadas durante a execução dos serviços;
- e) A contratada é responsável por instruir seus trabalhadores quanto ao cumprimento das normas internas da Administração;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76

- 7.1.10. Equipamentos de Proteção e Identificação**
- a) A contratada deverá fornecer, obrigatoriamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos trabalhadores, conforme as normas vigentes;
  - b) Todos os trabalhadores deverão estar devidamente identificados com crachá e/ou uniforme.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76

**7.2. Local e horário da prestação dos serviços**

7.2.1. Local de prestação dos serviços:

a) Os serviços serão executados nas seguintes localidades: Sede do município de Ibitiara, Distritos, e povoados com a rede de educação e saúde, além de atendimento em todas as comunidades pelos profissionais da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

7.2.2. Horários da prestação dos serviços:

b) De segunda à sexta-feira, das 8:00hs às 16:00hs ou quando solicitado pela secretaria demandante ou Prefeitura Municipal de Ibitiara-BA.

**7.3. Rotinas a serem cumpridas**

7.3.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser executados de forma contínua, regular e conforme as demandas das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Agricultura e Meio Ambiente do Município de Ibitiara-BA, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as orientações da Administração Municipal.

7.3.2. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com formação compatível com as atividades a serem desempenhadas e, quando exigido, com registro regular nos respectivos conselhos de classe, responsabilizando-se integralmente pela gestão da equipe, pela qualidade técnica dos serviços e pelo cumprimento da legislação vigente, bem como das normas técnicas e éticas aplicáveis.

7.3.3. Compete à contratada atender às solicitações das secretarias demandantes dentro dos prazos estabelecidos, executar as atividades conforme os cronogramas definidos, manter comunicação permanente com a Administração e assegurar a continuidade dos serviços. Em casos de afastamento, impedimento ou inadequação técnica dos profissionais, a substituição deverá ocorrer de forma imediata, sem prejuízo à execução do objeto.

7.3.4. A contratada deverá manter registros das atividades realizadas e apresentar relatórios, pareceres, laudos ou documentos técnicos sempre que solicitado pela Administração, garantindo a organização das informações e a confidencialidade dos dados, especialmente aqueles de caráter sigiloso.

7.3.5. Os serviços serão executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

7.3.6. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados por gestor e fiscal do contrato designados pela Administração Municipal, que poderão solicitar ajustes, correções ou adequações necessárias ao fiel cumprimento do objeto, nos termos da legislação vigente.

**7.4. Materiais a serem disponibilizados**

7.4.1. A execução dos serviços contratados será de responsabilidade integral da empresa contratada, cabendo a ela disponibilizar todos os materiais, insumos, equipamentos e meios necessários para a plena realização das atividades técnicas e operacionais nas áreas de saúde, educação, agricultura e meio ambiente solicitadas pelo Município de Ibitiara-BA. A contratada deverá garantir a entrega de recursos materiais adequados, que atendam às exigências de qualidade, eficiência e segurança, para a execução dos serviços de forma contínua e conforme os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

7.4.2. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, nas áreas pertinentes a cada especialidade, como médicos, psicólogos, agrônomos, engenheiros ambientais, entre outros, sendo responsabilidade da contratada fornecer treinamento contínuo, monitoramento da performance técnica, além de cobrir os custos operacionais e realizar substituições de pessoal sempre que necessário. A contratada deverá também garantir a disponibilidade de equipamentos e materiais específicos para a execução das atividades de saúde, educação e apoio técnico complementar, sem prejuízo da qualidade e continuidade dos serviços prestados ao município.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76

**7.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

- 7.5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- Para a adequada formulação e dimensionamento da proposta, as licitantes deverão considerar que os serviços objeto da presente contratação serão executados de forma contínua e sob demanda, conforme necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Agricultura e Meio Ambiente do Município de Ibitiara-BA, não havendo garantia de quantitativos mínimos de solicitações mensais.
  - A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: remuneração dos profissionais envolvidos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, deslocamentos, despesas administrativas, custos operacionais, materiais de apoio, equipamentos, seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual.
  - As licitantes deverão considerar que a execução dos serviços ocorrerá sem dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à contratada a gestão integral de seus profissionais, a organização de agendas e escalas, a substituição de pessoal quando necessário e o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis a cada categoria profissional, inclusive quanto ao registro nos respectivos conselhos de classe.
  - Deverá ser observado que os serviços poderão ser prestados tanto nas unidades administrativas e equipamentos públicos do Município de Ibitiara-BA quanto, quando aplicável, nas dependências da contratada, conforme a natureza da atividade demandada, devendo os custos de deslocamento e logística estar integralmente incluídos nos valores propostos.
  - Para fins de dimensionamento, as licitantes deverão considerar, ainda, que a execução contratual poderá sofrer ajustes de cronograma, frequência e quantitativos, em função das necessidades da Administração Municipal, da disponibilidade orçamentária e do interesse público, sem que tais variações impliquem direito a reajustes ou acréscimos não previstos contratualmente.

**8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício vigente, na dotação abaixo discriminada:

**02.03.000-Fundo Municipal de Saúde**

Proj. Ativ.:2033- Gestão da Secretaria Municipal de Saúde  
Elem Desp:3.3.9.0.39.00.00-Outros serviços pessoa jurídica Fonte (1500)

Proj. Ativ.:2034 - Gestão das Ações do Grupo da Atenção Primária  
Elem Desp:3.3.9.0.39.00.00-Outros serviços pessoa jurídica  
Fonte (1500; 1600; 1706; 1621)

Proj. Ativ.:2068 - Gestão das Ações do Fundo da Atenção Especializada – MAC

Elem Desp:3.3.9.0.39.00.00-Outros serviços pessoa jurídica  
Fonte (1500; 1600; 1706; 1621)

**02.04.000-Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

Proj. Ativ.:2016- Gestão das Ações da SEMEC  
Elem Desp:3.3.9.0.39.00.00-Outros serviços pessoa jurídica  
Fonte (1500)

Proj. Ativ.:2019 - Gestão das Ações do Ensino Infantil e Creche Municipal

Elem Desp:3.3.9.0.39.00.00-Outros serviços pessoa jurídica  
Fonte (1500)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76

Proj. Ativ.: 2058 - Gestão das Ações do Fundeb  
Elem Desp:3.3.9.0.39.00.00-Outros serviços pessoa jurídica  
Fonte (1540;1541;1542;1543)

Proj. Ativ.: 2059 - Gestão das Ações do Ensino Infantil - Fundeb  
Elem Desp:3.3.9.0.39.00.00-Outros serviços pessoa jurídica  
Fonte (1540;1541;1542;1543)

Proj. Ativ.: 2061 - Gestão das Ações do Salário Educação  
Elem Desp:3.3.9.0.39.00.00-Outros serviços pessoa jurídica  
Fonte (1550)

02.05.000-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Proj. Ativ.:2023- Gestão das Ações Secretaria de Agricultura  
Elem Desp:3.3.9.0.39.00.00-Outros serviços pessoa jurídica  
Fonte (1500; 1571)

**9. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS:**

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 10.998.702,00

**10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. É vedada a subcontratação do objeto, salvo nos casos legalmente permitidos para serviços acessórios e sendo previamente autorizado pela administração.

**11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**12. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

- 12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 12.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.
- 12.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.12. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 12.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 12.15. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser executada pelo mesmo servidor público designado pela autoridade competente, considerando a realidade local e as condições de execução do objeto do contrato;
- 12.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 12.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

**13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

**13.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

13.1.1.0. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

**13.2. REGIME DE EXECUÇÃO**

13.2.1.0. O regime de execução do contrato será indireta.

**13.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

13.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**13.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

13.3.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.3.1.1.2. No caso de **empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.1.1.3. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

13.3.1.1.4. No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.1.1.5. **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.3.1.1.6. No caso de **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.3.1.1.7. No caso de **cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.3.1.1.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

13.3.1.1.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

13.3.1.1.10. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

13.3.1.1.11. Documentos oficiais de identificação dos sócios;

13.3.1.1.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**13.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

13.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

13.3.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.3.1.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

13.3.1.2.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

13.3.1.2.7. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

13.3.1.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.3.1.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

#### **13.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

13.3.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

13.3.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando;

13.3.1.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

13.3.1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.3.1.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

13.3.1.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.3.1.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 2% do valor total estimado da contratação

13.3.1.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.3.1.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **13.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

13.3.1.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.3.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **13.3.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS.**

- 13.3.1.5.1. Certidão CEIS/CNEP.
- 13.3.1.5.2. alvará de localização e funcionamento
- 13.3.1.5.3. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 13.3.1.5.4. Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para o fornecimento do objeto, como locais, horários entre outros;
- 13.3.1.5.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado com a previdência social previstas em lei, se for o caso.

#### **13.3.1.6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

13.3.1.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.3.1.6.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.3.1.6.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.3.1.6.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

13.3.1.6.5. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.3.1.6.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

13.3.1.6.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.3.1.6.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### **14. DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO:**

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *15 (quinze) dias*, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

14.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

14.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

14.3.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.6. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

**15. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.**

15.1. As medições serão realizadas de acordo com o solicitado pela administração municipal, em decorrência da sua necessidade, nos termos previsto no contrato e o efetivamente executado pela administração;

15.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, para que a administração possa realizar a respectiva;

15.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.2.1.1. não produzir os resultados acordados;

15.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

15.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

15.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**16. DO REAJUSTE.**

16.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**17. ALTERAÇÕES DO CONTRATO.**

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 17.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 17.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 17.6.3. Indenizações e multas.

**18. EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 18.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
  - 18.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
    - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
    - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 18.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 18.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 18.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 18.3.3. Indenizações e multas.
- 18.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**19. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

- 19.1. O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente este comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

19.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;

19.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

19.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa**:

1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis;

2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4. 1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

iv.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

iv.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.2.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

20.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.2.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

21.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, face a sua desnecessidade para o presente processo.

#### **22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

22.1. São obrigações da Contratante:



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

- 22.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 22.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 22.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 22.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 22.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 22.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 23.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 23.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
  - 23.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 23.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
  - 23.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
  - 23.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 23.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 23.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
  - 23.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
  - 23.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

#### **23.2. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 21.2.1. A contratada deverá cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 21.2.2. A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 21.2.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

**21.2.4.** Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.

**21.2.5.** A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito do município, exceto quando exigido por lei.

**21.2.6.** A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.

**21.2.7.** Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente o município e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.

**21.2.8.** A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pelo município ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.

**21.2.9.** A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.

**21.2.10.** Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome do município, salvo se houver obrigação legal de retenção.

**24. DAS REGRAS BÁSICAS DO REGISTRO DE PREÇOS**

24.1. Não será utilizado o registro de preços

**25. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS FINAIS:**

**25.1. Preço máximo aceitável:**

24.1.1. Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser, no máximo, aqueles contidos no processo administrativo, revelados aos licitantes apenas após a fase de lances.

24.1.2. Excepcionalmente, poderá ser acatado preço unitário por item superior ao fixado na tabela de preços máximos de referência, desde que não haja sucesso na tentativa de negociação com o particular e cujas circunstâncias demonstrem que é mais vantajoso para a Administração, mediante despacho fundamentado.

**25.2. A exequibilidade das propostas:**

24.2.1. Para fins de julgamento objetivo, constitui PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE, à luz do disposto no art. 59 da Lei Federal 14.133/2021 o preço global proposto cujo valor final esteja compreendido na faixa fixada na regra aritmética abaixo:

**30% DO VR OU MP ≤ VP ≤ 70% DO VR OU MP**

Onde:

a) VP – Valor da proposta final após a fase de lances;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

CNPJ: 13.781.828/0001-76

- b) MP – Média das propostas finais após a fase de lances, a qual será calculada considerando apenas as propostas finais inferiores a valor de referência, e superiores a 50% de tal valor;
- c) VR – Valor máximo de referência orçado pela Administração;
- d) Será considerado o menor dos valores entre o VR e MP;

**24.2.2.** Se constatada a presunção de inexequibilidade do preço final proposto, deverá ser efetuada diligências, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Federal 14.133/2023, para permitir ao licitante demonstrar a exequibilidade de seu preço, por meio da apresentação de planilha de custos e respectivas cópias de notas fiscais ou propostas de fornecedores, ou outros documentos probatórios hábeis.

Ibitiara – BA, 18 de dezembro de 2025.

**Quintino de Souza Pereira**

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 004/2021

**Reinaldo Vieira dos Santos**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Decreto 101/2025

**Álvaro Antônio Xavier de Andrade**

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Decreto 05/2023



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

- b) MP – Média das propostas finais após a fase de lances, a qual será calculada considerando apenas as propostas finais inferiores a valor de referência, e superiores a 50% de tal valor;
- c) VR – Valor máximo de referência orçado pela Administração;
- d) Será considerado o menor dos valores entre o VR e MP;

**24.2.2.** Se constatada a presunção de inexequibilidade do preço final proposto, deverá ser efetuada diligências, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Federal 14.133/2023, para permitir ao licitante demonstrar a exequibilidade de seu preço, por meio da apresentação de planilha de custos e respectivas cópias de notas fiscais ou propostas de fornecedores, ou outros documentos probatórios hábeis.

Ibitiara – BA, 18 de dezembro de 2025.

**Quintino de Souza Pereira**

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 004/2021

**Reinaldo Vieira dos Santos**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Decreto 101/2025

**Álvaro Antônio Xavier de Andrade**

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Decreto 05/2023